



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

5.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Director Adjunto Pedagógico e Director Adjunto de Produção do Centro de Formação Profissional, de Delegado Provincial do Instituto Nacional de Emprego e Director do Centro de Emprego e aprova os respectivos qualificadores profissionais

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 100/2021

de 31 de Dezembro

Tornando-se necessário garantir a protecção, conservação, preservação e maneio integrado da flora e fauna bravia, bem como a protecção de locais, paisagens e formações geológicas de particular valor científico, cultural ou estético, no interesse e para recreação pública, representativos do património nacional, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 22 da Lei n.º 19/97, de 1 de Outubro, conjugado com o artigo 16 e o n.º 1 do artigo 37, ambos da Lei n.º 16/2014, de 20 de Junho, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É criado o Parque Nacional de Maputo, de acordo com o mapa e as coordenadas em anexo ao presente Decreto e que dele são parte integrante.

Art. 2. É estabelecida em redor do Parque Nacional de Maputo a Zona Tampão, de acordo com o mapa e as coordenadas em anexo ao presente Decreto e que dele são parte integrante.

Art. 3. São declarados extintas as seguintes áreas de conservação e revogados os respectivos diplomas de criação:

a) Reserva Especial de Maputo, criada pelo Diploma Legislativo n.º 1994, de 23 de Julho de 1960;

b) Reserva Marinha Parcial da Ponta do Ouro, criada pelo Decreto n.º 42/2009, de 21 de Agosto.

Art. 4. Os recursos humanos, materiais e financeiros colocados na Reserva Especial de Maputo e na Reserva Marinha Parcial da Ponta do Ouro, transitam para o Parque Nacional de Maputo.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 7 de Dezembro de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 100/2021:

Cria o Parque Nacional de Maputo e estabelece em redor do Parque Nacional de Maputo a Zona Tampão.

Decreto n.º 101/2021:

Altera os artigos 11 e 17, ambos do Decreto n.º 97/2014, de 31 de Dezembro.

Resolução n.º 68/2021:

Aprova, por ajuste directo, a favor do Instituto de Gestão de Participações do Estado (IGEPE), o direito de concepção, desenvolvimento e negociação de um empreendimento turístico na Ilha Santa Carolina, localizada no Parque Nacional do Arquipélago do Bazaruto.

Ministérios da Educação e Desenvolvimento Humano e da Economia e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 169/2021:

Define procedimentos sobre horas extraordinárias relativas à “Segunda Turma” do Ensino Primário do Subsistema de Educação Geral, do Sistema Nacional de Educação, para o Ano Lectivo 2021.

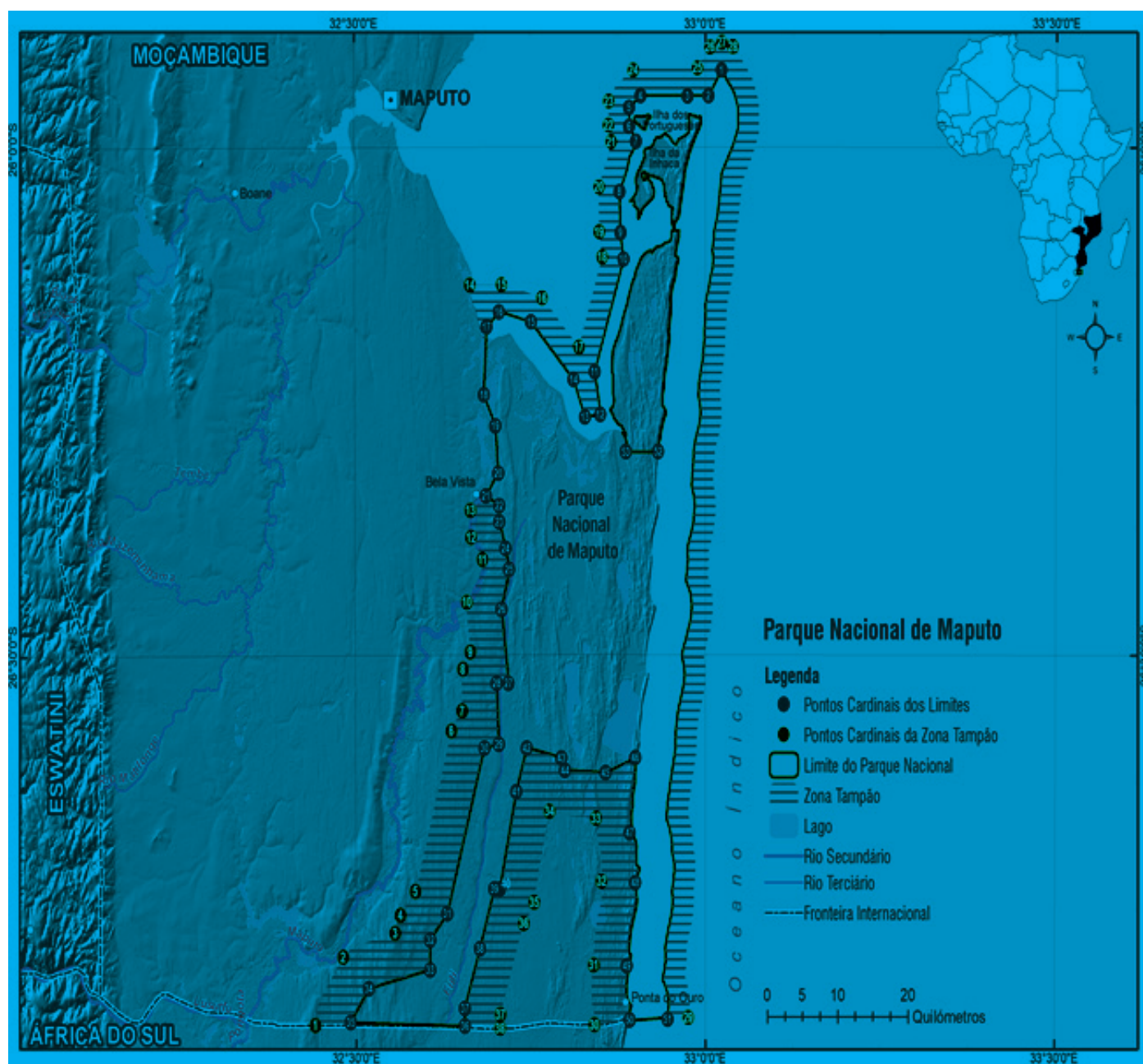
Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 40/2021:

Cria as funções de Delegado Provincial do Instituto de Formação Profissional, Director do Centro de Formação Profissional,

Anexos:

Mapa do Parque Nacional de Maputo



Coordenadas do Parque Nacional de Maputo

Ponto	Latitude (°S)	Longitude (°E)	Ponto	Latitude (°S)	Longitude (°E)
1	- 25°55'29''	33°1'24''	28	- 26°31'41''	32°42'08''
2	- 25°56'58''	33°0'17''	29	- 26°35'18''	32°42'18''
3	- 25°57'01''	32°58'30''	30	- 26°35'31''	32°41'04''
4	- 25°56'59''	32°54'29''	31	- 26°45'18''	32°37'51''
5	- 25°57'41''	32°53'31''	32	- 26°46'51''	32°36'22''
6	- 25°58'48''	32°53'31''	33	- 26°48'37''	32°36'22''
7	- 25°59'41''	32°54'05''	34	- 26°49'43''	32°31'06''
8	- 26°2'39''	32°52'41''	35	- 26°51'42''	32°29'32''
9	- 26°5'05''	32°52'46''	36	- 26°51'56''	32°39'20''
10	- 26°6'39''	32°53'01''	37	- 26°50'54''	32°39'20''
11	- 26°13'18''	32°50'33''	38	- 26°47'22''	32°40'39''
12	- 26°15'49''	32°51'02''	39	- 26°43'50''	32°41'54''
13	- 26°15'58''	32°49'43''	40	- 26°43'50''	32°42'23''
14	- 26°13'45''	32°48'44''	41	- 26°38'06''	32°43'47''
15	- 26°10'21''	32°45'06''	42	- 26°35'31''	32°44'42''
16	- 26°9'45''	32°42'23''	43	- 26°36'06''	32°47'40''
17	- 26°10'38''	32°41'19''	44	- 26°36'50''	32°47'59''
18	- 26°14'38''	32°41'04''	45	- 26°36'59''	32°51'27''
19	- 26°16'29''	32°42'03''	46	- 26°36'06''	32°54'00''
20	- 26°19'17''	32°42'18''	47	- 26°40'31''	32°53'31''
21	- 26°20'37''	32°41'14''	48	- 26°43'28''	32°54'00''
22	- 26°21'12''	32°42'23''	49	- 26°48'24''	32°53'16''
23	- 26°22'10''	32°42'23''	50	- 26°51'36''	32°53'31.2''
24	- 26°23'43''	32°41'54''	51	- 26°51'32.4''	32°56'45.6''
25	- 26°24'58''	32°43'13''	52	- 26°18'01''	32°55'58.8''
26	- 26°27'20''	32°42'33''	53	- 26°18'11.4''	32°53'11.7''
27	- 26°31'41''	32°43'08''			

Coordenadas da Zona Tampão

Ponto	Latitude (°S)	Longitude (°E)	Ponto	Latitude (°S)	Longitude (°E)
1	- 26° 51' 50.9"	32° 26' 29"	20	- 26° 2' 22.2"	32° 50' 55.8"
2	- 26° 47' 50.3"	32° 28' 53.7"	21	- 25° 59' 42.9"	32° 51' 58.5"
3	- 26° 46' 26.1"	32° 33' 21.9"	22	- 25° 58' 43.5"	32° 51' 44.3"
4	- 26° 45' 22.2"	32° 33' 50"	23	- 25° 57' 19.5"	32° 51' 46.2"
5	- 26° 43' 58.1"	32° 35' 7.6"	24	- 25° 55' 27.8"	32° 53' 51.6"
6	- 26° 34' 29.7"	32° 38' 15.4"	25	- 25° 55' 20.8"	32° 59' 20.3"
7	- 26° 33' 19.6"	32° 39' 11.2"	26	- 25° 54' 6.3"	33° 0' 25.1"
8	- 26° 30' 51.3"	32° 39' 14.3"	27	- 25° 53' 49.7"	33° 1' 24.7"
9	- 26° 29' 50.5"	32° 39' 53.5"	28	- 25° 54' 5.5"	33° 2' 21.7"
10	- 26° 26' 53.3"	32° 39' 34.9"	29	- 26° 51' 27.2"	32° 58' 33.2"
11	- 26° 24' 22.8"	32° 40' 56"	30	- 26° 51' 52.8"	32° 50' 29"
12	- 26° 23' 4"	32° 39' 58.4"	31	- 26° 48' 19.9"	32° 50' 25.5"
13	- 26° 21' 28.1"	32° 39' 53.8"	32	- 26° 43' 23.4"	32° 51' 6.7"
14	- 26° 8' 9"	32° 39' 54.3"	33	- 26° 39' 40"	32° 50' 37.8"
15	- 26° 8' 7.7"	32° 42' 35.8"	34	- 26° 39' 15.3"	32° 46' 39"
16	- 26° 8' 56.4"	32° 46' 3.8"	35	- 26° 44' 37.9"	32° 45' 18.7"
17	- 26° 11' 49.5"	32° 49' 12.3"	36	- 26° 45' 52.8"	32° 44' 24.1"
18	- 26° 6' 30.2"	32° 51' 12.2"	37	- 26° 51' 15.4"	32° 42' 24.8"
19	- 26° 5' 2.3"	32° 50' 57.4"	38	- 26° 52' 4.2"	32° 42' 22.7"

Decreto n.º 101/2021

de 31 de Dezembro

Havendo necessidade de proceder à revisão do Regulamento da Lei n.º 10/2013, de 11 de Abril, Lei da Concorrência, aprovado pelo Decreto n.º 97/2014, de 31 de Dezembro, com vista a ajustar à realidade económica actual, no que concerne ao volume de negócios, respectivos limites e condições de obrigatoriedade de comunicação prévia de concentração de empresas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 24 da referida Lei, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Alterações)

São alterados os artigos 11 e 17, ambos do Decreto n.º 97/2014, de 31 de Dezembro, que passam a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO 11

(Comunicação da operação pelo procedimento regular)

1. [...]

a) [...]

b) Em consequência da sua realização se adquira, crie, ou reforce uma quota igual ou superior a 30% e inferior a 50% no mercado nacional de determinado bem ou serviço, ou numa parte substancial deste, desde que o volume

de negócios realizado individualmente em Moçambique, no último exercício, por pelo menos duas das empresas que participam na operação de concentração seja superior a 105 milhões de meticais, líquidos dos impostos com este directamente relacionados;

c) O conjunto das empresas que participam na concentração tenha realizado em Moçambique, no último exercício, um volume de negócios superior a 925 milhões de meticais, líquidos dos impostos com este directamente relacionados, desde que o volume de negócios realizado individualmente em Moçambique por pelo menos duas das empresas que participam na operação de concentração seja superior a 105 milhões de meticais, líquidos dos impostos com este directamente relacionados.

2. [...]

a) [...]

b) [...]

3. [...]

4. [...]

ARTIGO 17

(Comunicação da operação pelo procedimento simplificado)

1. O procedimento simplificado de apreciação aplica-se às operações de concentração cuja quota de mercado ou